

LEI Nº 9.759, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 16345 : 07 - DATA 26/11/2015

Processo Administrativo nº 44.742/2015.

AUTOR: Vereador Francisco Duarte de Lima – Alemão Duarte – PT – Projeto de Lei CM nº 65/2015.

CRIA a “Semana Municipal de Literatura”, a ser comemorada, anualmente, na abrangência do dia 16 de agosto.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, em Santo André, a “Semana Municipal de Literatura”, a ser comemorada, anualmente, na abrangência do dia 16 de agosto, dia do falecimento do jornalista, advogado e escritor Guido Fidelis.

Art. 2º A “Semana Municipal de Literatura”, ora instituída, tem por finalidade os seguintes objetivos:

I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores e leitoras;

II – estimular a produção intelectual de escritores, escritoras, autores e autoras andreenses, de todos os gêneros literários;

III – fomentar a prática de contação de histórias e também de mediações de leituras;

IV – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

V – incentivar o uso do livro e da possibilidade de acesso a diversas formas de leituras, como instrumento de difusão de valores e de fomento para uma cultura de paz;

VI – promover a circulação de livros dos autores e autoras locais;

VII – Estimular o uso do livro como material pedagógico.

Art. 3º Na “Semana Municipal de Literatura” poderão ser realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão da leitura nas escolas e para a comunidade em geral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de novembro de 2015.

**CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GILMAR SILVÉRIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**TIAGO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE GOVERNO**